

**CONHECIMENTO E ESTUDO PORMENORIZADO DOS MEIOS DE IMPUGNAÇÃO VIGENTES
NA JURISDIÇÃO PROCESSUAL PENAL ANGOLANA, ENTRE 1931 A 2019**
**KNOWLEDGE AND DETAILED STUDY OF THE MEANS OF CHALLENGE IN FORCE IN THE
ANGOLAN CRIMINAL PROCEDURAL JURISDICTION, BETWEEN 1931 AND 2019**

ISSN: 2595-8704. DOI: 10.29327/2323543.25.1-27

Adão Adriano António¹

RESUMO

Este tema esteve assente na dificuldade do acesso aos meios de impugnação das decisões em processo penal, no ordenamento jurídico angolano, proferidas pelos Magistrados do Ministério Público e Judiciais, devido ao facto desses estarem ou encontrarem-se em legislação avulsa, o que em certa medida, provoca transtornos aos operadores de direito, aos professores das Faculdades de Direito, assim como aos respectivos estudantes. enquadra-se na área temática do Direito Constitucional, Direito Penal, Direito Processual Penal e Criminologia. Porém, importa salientar que é da impugnação em Direito Processual Penal que nos propusemos abordar. Para a elaboração do presente trabalho, fizemos o recurso à metodologia de investigação científica qualitativa, baseada no método dedutivo que consiste na recolha de dados bibliográficos. Devido a vastidão da área temática, o presente estudo limitar-se-á a análise pormenorizada dos meios de impugnação vigentes na jurisdição Processual Penal Angolana, desde 1931 a 2019, assim como a apresentação dos respectivos formulários práticos ou da sua técnica de expediente processual.

PALAVRAS-CHAVES: Angola; penal; direito; jurídico.

ABSTRACT

This theme was based on the difficulty of accessing the means of challenging decisions in criminal proceedings, in the Angolan legal system, handed down by Public Prosecutor's and Judicial Magistrates, due to the fact that these are or are in separate legislation, which to a certain extent, causes inconvenience to legal practitioners, professors at Law Faculties, as well as their respective students. falls within the thematic area of Constitutional Law, Criminal Law, Criminal Procedural Law and Criminology. However, it is important to highlight that it is the challenge in Criminal Procedural Law that we set out to address. To prepare this work, we used qualitative scientific research methodology, based on the deductive method that consists of collecting bibliographic data. Due to the vastness of the thematic area, this study will be limited to a detailed analysis of the means of challenge in force in the Angolan Criminal Procedural jurisdiction, from 1931 to 2019, as well as the presentation of the respective practical forms or their procedural expedient technique.

KEYWORD: Angola; criminal; right; legal.

¹ Doutorando em Ciências Jurídico-Criminais na Faculdade de Direito da Universidade do Museu Social de Argentina; Mestre em Direito Judiciário (Ciências Jurídico Processuais) pela Escola de Direito da Universidade do Minho Braga-Portugal; Curso de Extensão Universitária, em Direito Judiciário, pela Faculdade de Direito da Universidade Gregório Semedo em cooperação com a Escola de Direito da Universidade do Minho-Portugal; Curso de Extensão Universitária, em Ciências Jurídico Criminais pela Faculdade de Direito da Universidade Agostinho Neto em cooperação com a Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra-Portugal; Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Agostinho Neto- Angola. **E-MAIL:** Adoadrianoantonio@hotmail.com

JUSTIFICAÇÃO E IMPORTÂNCIA DO TEMA

A escolha do tema esteve assente na dificuldade do acesso aos meios de impugnação das decisões em processo penal, no ordenamento jurídico angolano, proferidas pelos Magistrados do Ministério Público e Judiciais, devido ao facto desses estarem ou encontrarem-se em legislação avulsa, o que em certa medida, provoca transtornos aos operadores de direito, aos professores das Faculdades de Direito, assim como aos respectivos estudantes.

Entretanto, nos currículos de direito, essa matéria não é ensinada de forma especializada, o que seria de louvar, pelas dificuldades atrás proferidas, resultando disso a deficiente formação dos juristas, que depois de concluírem os cursos ingressam em órgãos judiciários onde são postos a decidir dissídios que em certa medida, têm a ver com a observância dos direitos, das liberdades e das garantias fundamentais do homem, protegidos pela Constituição e pelas leis vigentes.

O presente tema, enquadra-se na área temática do Direito Constitucional, Direito Penal, Direito Processual Penal e Criminologia. Porém, importa salientar que é da impugnação em Direito Processual Penal que nos propusemos abordar.

ESTADO ACTUAL DO CONHECIMENTO

Relativamente aos meios de impugnação em processo Penal no Ordenamento Jurídico Angolano, verifica-se uma dispersão legislativa (uns nas normas de Processo Penal Constitucional, outras no Código de Processo Penal e no Código de Processo Civil que serve de subsidiário ao primeiro, havendo naquele, lacunas por preencher e alguns em variadíssimas leis avulsas ou dispersas de Processo Penal ou Civil), o que cria dificuldades ao acesso dos mesmos pelos operadores de direito.

Por outro lado, outros meios de impugnação em Processo penal recentemente concebidos em outros

países, como por exemplo o Habeas Data, não estão regulados no ordenamento jurídico angolano, déficit que devemos superar com o nosso estudo, porque consultaremos a legislação processual penal brasileira, argentina, uruguaia e Peruana no intuito de sugerirmos ao legislador a sua implementação em Angola, porque na verdade, em muito poderão melhor salvaguardar e garantir a defesa dos direitos fundamentais dos arguidos até os do Estado, representado pelo Ministério Público, como fiscal da legalidade genérica.

A Título de Exemplo e segundo o Dr. SANTOS, Vinícios Lango dos, na sua tese de mestrado, na Faculdade de Direito da Universidade de Porto Alegre em 2008, intitulado “O Direito Constitucional ao prazo razoável e a duração da prisão Preventiva”, nas páginas 126 e 127, aborda a falta de previsão legal no direito brasileiro, na fixação dos limites da duração do Processo Penal e, sobretudo, da prisão preventiva, deixando ao critério do julgador a definição do que seja *prazo razoável*. Continua dizendo que, a prática interessante, que deveria ser seguida pelo Brasil, é a dos sistemas processuais adotados pelos países vizinhos nomeadamente, Paraguai, Argentina e Peru, em que existem de forma clara os limites temporais bem definidos para a prisão provisória, de maneira que, ultrapassado dito prazo, o encarcerado deve ser imediatamente posto em liberdade, com os meios de impugnação devidamente organizados e acessíveis.

Termina dizendo que, além da falta de limite legal devidamente esclarecido, não existe nenhuma responsabilização civil do Poder Judiciário, ou do agente público causador do excesso, fixando a justa indenização pela indevida dilação da prisão preventiva, como direito fundamental do acusado.

Em Angola, à semelhança de Paraguai, Argentina e Peru, a instrução dos processos criminais, tem prazos peremptórios, que correspondem aos prazos de prisão preventiva, havendo arguidos presos e no caso de processos com arguidos em liberdade os mesmos diferem.

Por isso, qualquer agente público causador do excesso de prisão preventiva ou de violação do próprio prazo de instrução, pode ser responsabilizado criminal, civil, e disciplinarmente nos termos do artigo 75.º da Constituição da República de Angola, além do facto de, se essa falta legislativa de prazos se registasse, daria igualmente azo ao uso do poder discricionário pelos agentes do Ministério Público, na fase de instrução e pelos juizes na fase judicial, pondo em causa os direitos, liberdades e garantias dos arguidos, com decisões a serem impugnadas mediante o uso constante das reclamações, Habeas Data e Habeas Corpus, antes dos julgamentos e recursos ordinários e extraordinários, durante e depois desta fase.

Ainda assim, esta matéria (a de prazos de instrução), continua dispersa, porque enquanto o prazo da instrução do processo com arguido preso e o prazo máximo de prisão preventiva, vêm regulados na Lei n.º 25/15, de 18 de Setembro, Lei das Medidas Cautelares em Processo Penal, já o prazo de instrução dos processos com arguidos soltos, continua regulado no Decreto-Lei n.º 35007, de 13 de Outubro de 1959, agravado no facto de a CRA no seu artigo 61.º determinar que, os crimes hediondos e violentos são insusceptíveis de liberdade provisória.

Além das garantias constitucionais mencionadas acima, existem outras em leis avulsas, que são o objecto da nossa abordagem, visto que, as leis do processo penal abaixo da Constituição são o complemento necessário das leis constitucionais, as formalidades do processo penal são a concretização das garantias constitucionais. Se o modo e a forma da realização dessas garantias fossem deixados ao critério das partes ou à mercê dos juizes, a justiça marcharia sem guia e seria um alvo constante de desconfianças e surpresas.

Não se tratando de um ramo de Direito propriamente dito, mas apenas de um mecanismo de

controlo, limitação e de certo modo fonte das normas processuais penais as normas ao processo penal constitucional são as primeiras medidas de cautela que todo jurista deve observar, não obstante outras medidas cautelares serão aquelas que constam da Lei n.º 25/15, de 18 de Setembro, Lei das Medidas Cautelares em Processo Penal, desde que não contrárias aos dispositivos constitucionais.

Às medidas cautelares que incidam sobre o património mas, essencialmente, afetam sobre a liberdade dos arguidos, ora limitando ora coartando os seus direitos. Porém o direito a liberdade, nas suas mais diversas manifestações (física, moral, profissional e jurídica) é um direito fundamental, limitável apenas nos termos legais (art.º 36.º da CRA).

Enquanto princípio fundamental, o respeito pela liberdade é um comando de aplicação directa e imediata, e vincula juridicamente o Estado, podendo ser invocado directamente pelos cidadãos (n.º1 do artigo 28.º da CRA)².

O Estado através dos seus órgãos e agentes, está, em regra, impedido de praticar actos que interfiram nas liberdades físicas das pessoas sob pena de redundar em inconstitucionalidade. Contudo, a proibição de interferir no direito à liberdade física das pessoas não é absoluta. Excepcionalmente, e dentro dos limites legais, o Estado pode coartar o exercício deste direito (n.º 2, do artigo 36.º da CRA).

Nestes termos, o artigo 64.º da Constituição dita as condições em que se pode privar a liberdade de alguém. Isto é, qualquer pessoa pode ser sujeita à detenção em flagrante delito ou mediante mandado de entidade competente.

Ao nível dos actos legislativos ordinários é a Lei n.º 25/15, de 18 de Setembro que legitima a intervenção do poder estadual nas liberdades fundamentais do cidadão, servindo de fundamento e limite de actuação na

²COMIDANDO, Afonso. Manual de Medidas Cautelares. 2016, página 11.

esfera das pessoas sobre quem recaiam fundadas suspeitas de estarem envolvidas em actos criminais³.

Nestes termos, como corpos de análise, temos:

NORMAS CONTIDAS EM LEIS:

- a) Constituição da República de Angola de 1975 a 2010;
 - b) Constituição de 2010;
 - c) Código de Processo Penal de 1962, que entrou em vigor em Angola em 1931;
 - d) Legislação Processual Penal Avulsa, de 1931 a 2019;
 - e) Código de Processo Civil de 1962;
 - f) Legislação Avulsa de Processo Civil de 1962 a 2019.
1. Trabalhos Científicos antecedentes, de 2014 a 2019, constituídos em:
 - a) Livros;
 - b) Revistas;
 - c) Jornais.
 2. Jurisprudência.

Existem inúmeros suportes importantes dos meios de impugnação no ordenamento jurídico angolano, que pode ser adoptado de forma subsidiária para aplicar no Direito Processual Penal, com maior destaque, a Lei n.º 2/94, de 14 de Janeiro, Lei da Impugnação dos Actos Administrativos.

Faz-se recurso a este instrumento, por se encontrarem enxertados nos actos dos Tribunais de Jurisdição Penal e de Jurisdição Civil, alguns actos administrativos praticados pelos juizes.

Outro diploma que serve de base para a impugnação dos actos administrativos, é o Decreto - Lei n.º 16 - A/95, de 15 de Dezembro, Procedimento Administrativo⁴.

O procedimento administrativo, bem como os actos administrativos, assentam em princípios gerais, que suscitam a impugnação, quando ocorrem violações

de qualquer princípio, assim, temos: o Princípio da legalidade, o Princípio da prossecução do interesse público, o Princípio da proporcionalidade, Princípio da imparcialidade, Princípio da participação, o Princípio da decisão e o Princípio do acesso à Justiça.

NORMAS DE PROCESSO PENAL

CONSTITUCIONAL CONTIDOS:

NOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA CRA:

1 - Respeito pela dignidade da pessoa humana, art.º 1º, da CRA.

2 - Respeito pelo Estado de direito, art.º 2º, nº 1, 1ª parte da CRA, tendo como fundamento o primado da Constituição e da Lei, art.º 2º, nº 1, 2ª parte, da CRA e art.º 6º, nºs 1, 2 e 3, da CRA.

3 - Respeito pela separação de poderes entre o executivo, o legislativo e o judicial, art.º 2º, nº 1, 3ª parte da CRA.

4 - Respeito pela interdependência de funções entre o executivo, o legislativo e o judicial, art.º 2º, nº 1, 3ª parte da CRA.

5 - Promoção e defesa dos direitos e liberdades fundamentais do homem, quer como individuo, quer como membro de grupos sociais organizados, art.º 2º, nº 2, 1ª parte, da CRA.

6 - Asseguramento do respeito e da garantia da efectivação, pelos poderes executivo, legislativo e judicial, seus órgãos e instituições, bem como por todas as pessoas singulares e colectivas, da promoção e do respeito dos direitos e liberdades fundamentais do homem, quer como membro de grupos sociais organizados, art.º 2º, nº 2, 2ª parte, da CRA.

7 - A validade e a força jurídica do costume só são reconhecidos se este não for contrário à Constituição e a

com vista a formação e manifestação da vontade dos órgãos de Administração Pública.

³ COMIDANDO. Obra citada, página 13.

⁴O referido diploma legal, considera procedimento administrativo, a sucessão ordenada de actos e formalidades

Lei, nem atente contra a dignidade da pessoa humana, art.º 7º, da CRA.

8 - No domínio judiciário, constituem tarefas fundamentais do Estado:

a) Assegurar os direitos, liberdades e garantias fundamentais, al. A), do art.º 21º, d CRA.

b) promover a igualdade de direitos e de oportunidades entre os angolanos, sempre conceitos de origem, raça, filiação partidária, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, al. H) do art.º 21º da CRA.

c) promover a igualdade entre o homem e a mulher, al. K), do art.º 21º, da CRA.

NORMAS DE PROCESSO PENAL CONSTITUCIONAL CONSTANTES NOS PRINCÍPIOS GERAIS DA CRA

1 - Princípio da universalidade, art.º 22º, da CRA.

2 - Princípio da igualdade, art.º 23º, da CRA.

3 - Âmbito dos direitos fundamentais, art.º 26º, da CRA.

4 - Regime dos direitos, liberdades e garantias, art.º 27º, da CRA.

5 - Força jurídica dos preceitos constitucionais, art.º 28º, da CRA.

6 - Acesso ao e à tutela jurisdicional efectiva, art.º 29º, da CRA.

NORMAS DE PROCESSO PENAL, CONSTITUCIONAL CONSTANTES NOS PRINCÍPIOS ESPECÍFICOS DOS DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

1 - Direito à vida, art.º 30º, da CRA.

2 - Direito a integridade pessoal, art.º 31º, da CRA.

3 - Inviolabilidade da correspondência e das demais comunicações, art.º 34º, da CRA.

4 - Direito a liberdade física e à segurança pessoal, art.º 36º, da CRA.

5 - Liberdade de consciência, de religião e de culto, art.º 41º, da CRA.

NORMAS DE PROCESSO PENAL CONSTITUCIONAL, CONSTANTES NOS PRINCÍPIOS ESPECÍFICOS DAS GARANTIAS DOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS

1 - Garantia geral do Estado, art.º 56º, da CRA.

2 - Restrição dos direitos, liberdade e garantias, art.º 57º, da CRA.

3 - Limitação ou suspensão dos direitos, liberdade e garantias, art.º 57º, da CRA.

4 - Proibição da pena de morte, art.º 59º, da CRA.

5 - Proibição de tortura e de tratamentos degradantes, art.º 60º, da CRA.

6 - Crimes hediondos e violentos, art.º 61º, da CRA.

7 - Irreversibilidade das amnistias, art.º 62º, da CRA.

8 - Direito dos detidos e presos, art.º 63º, da CRA.

9 - Privação da liberdade, art.º 64º, da CRA.

10 - Aplicação da lei criminal, art.º 65º, da CRA.

11 - Limites das penas e das medidas de segurança, art.º 66º, da CRA.

12 - Garantias do processo criminal, art.º 67º, da CRA.

13 - Habeas corpus, art.º 68º, da CRA.

14 - Extradicação e expulsão, art.º 70º, da CRA.

15 - Direito a julgamento justo e conforme, art.º 72º, da CRA.

16 - Direito de petição, denúncia, reclamação e queixa, art.º 73º, da CRA.

17 - Direito à acção popular, art.º 74º, da CRA.

18 - Responsabilidade do Estado e de outras pessoas colectivas públicas, art.º 75º, da CRA.

SITUAÇÃO PROBLEMÁTICA

As dificuldades de localização pelos operadores de direito e pelos estudantes, dos meios de impugnação na legislação Processual Penal Angolana, pela dispersão dos mesmos em várias leis.

PROBLEMA CIENTÍFICO

Como minimizar ou mitigar os efeitos das dificuldades de localização dos meios de impugnação pelos operadores e pelos estudantes de direito, dada a sua dispersão legislativa na jurisdição processual penal angolana?

DELIMITAÇÃO DO TEMA

Devido a vastidão da área temática, o presente estudo limitar-se-á a análise pormenorizada dos meios de impugnação vigentes na jurisdição Processual Penal Angolana, desde 1931 a 2019, assim como a apresentação dos respectivos formulários práticos ou da sua técnica de expediente processual.

Visando a resposta ao problema científico, foram efectuadas algumas questões, nomeadamente:

- Em que medida o legislador ordinário pode criar um Código de Impugnação em Processo Penal, para facilitar a sua localização, seu ensinamento e aprendizagem pelos estudantes e pelos operadores de direito?
- O estudo ao pormenor dos meios de impugnação em Processo Penal pode nos levar à criação de um manual ou de uma disciplina autónoma, para seu ensino, ao lado da parte geral do Direito Processual Penal?
- Este estudo pormenorizado pode contribuir para a melhor preparação dos juristas (Magistrados do Ministério Público, Magistrados Judiciais e Advogados) e, com isso, para a melhoria da eficácia e da eficiência na aplicação do direito e na resolução dos dissídios levados aos Tribunais ou aos outros órgãos de resolução de litígios?

O legislador em Angola pode no futuro compilar todos institutos que integram os meios de impugnação em uma única lei, para facilitar a sua localização, o seu conhecimento e estudo pelos alunos e pelos operadores de direito.

Nas Faculdades de Direito, poderão ser criados manuais que retratem esses meios de impugnação, para

com eles se desenvolver uma doutrina científica complementar e especializada de Direito Processual penal, que caminhará ao lado da Parte Geral desta disciplina e como autónomas, ambas serem lecionadas semestralmente, consignando a disciplina dos meios de impugnação como sequência da Parte Geral do Direito Processual penal.

Os estudantes de Direito em Angola, são mal formados nas respectivas Faculdades, pelo facto de não lhes serem ensinados de forma especializada os meios de impugnação em Processo Penal, comparativamente ao que se faz no ensino do Processo Civil, onde esta matéria é retratada com alguma clareza.

A autonomia de ambas (Parte Geral do Direito Processual Penal e dos meios de impugnação em Processo Penal), pode permitir a melhor formação dos estudantes em todas as Faculdades de Direito, contribuindo assim na melhoria dos currículos universitários.

HIPÓTESES

- **H1.** Criar um Código de Impugnação em Processo Penal, para facilitar a sua localização, seu ensinamento e aprendizagem pelos estudantes e pelos operadores de direito;
- **H2.** Criar um manual ou uma disciplina autónoma, para o ensino dos meios de impugnação na parte geral do Direito Processual Penal.

OBJETIVO GERAL

Caracterizar de forma pormenorizada os meios de impugnação vigentes na Jurisdição Processual Penal Angolana.

ESPECÍFICOS

- Identificar os direitos, as liberdades e as garantias fundamentais do Homem constantes na Constituição da República de Angola de 2010 e na legislação Processual Penal avulsa angolana;

- Identificar os meios de impugnação vigentes na jurisdição Processual Penal Angolana;
- Identificar os meios de impugnação vigentes na jurisdição Processual Civil Angolana, que subsidiam o Processo Penal Angolano.

METODOLOGIA

Para a elaboração do presente trabalho, fizemos o recurso à metodologia de investigação científica qualitativa, baseada no método dedutivo que consiste na recolha de dados bibliográficos disponíveis, em manuais e em sítios da internet, partindo do geral ao particular.

Fizemos igualmente recurso a consulta de trabalhos de outros autores que tenham abordado sobre temas semelhantes, mas sem entrar em detalhes completos dos seus conteúdos.

Entretanto, visando a consolidação de dados, aplicar-se-á a técnica de entrevista exploratória.

POPULAÇÃO E AMOSTRA

POPULAÇÃO:

Para a condução da entrevista exploratória, tivemos como “população” alvo, Magistrados Judiciais e do Ministério Público, Advogados, Professores e estudantes dos cursos de Direito.

AMOSTRA:

A amostra, consistiu na análise dos resultados obtidos nas entrevistas e no estudo do direito comparado (Argentina, Brasil, Portugal e Espanha).

Ainda neste âmbito, resultou da percepção obtida nas aulas dos estudantes do curso de direito nas matérias de Direito Processual Penal, Direito Penal e Criminologia.

REFERÊNCIAS

SAMPIERI, Roberto; COLLADO, Carlos Fernández e; LÚCIO, Maria del Pilar, Metodologia de Pesquisa, 5ª Edição Mc Graw Hill (2013), São Paulo – Brasil.

Metodologia de la investigacion, 5ª edicion, del Drs. Sampieri, Roberto Hernández; Collado, Carlos Hernández e Lucio, Maria Del Pillar Baptista, fornecidos pela Professora.

Técnicas de investigacion social, editorial Lumen, 24ª edicion, de Ander-Egg, Ezequiel, coleccionpolitica, servicios y trabajo social, fornecido pela Professora.

El método de la investigacion, de Holmes, Sherlock y Peirce, Charles, fornecido pela professora.

DIAS, Erica e MANSO, LUÍS, Direito Processual Penal, 2ª Edição, Quid Yuris Sociedade Editora (2008), Coimbra – Portugal.

DIAS, Erica e MANSO, Luís, Direito Processual Penal Volume I e II – Casos Práticos Resolvidos, 2ª Edição, Quid Yuris Sociedade Editora (2009), Coimbra – Portugal.

ANDRADE, Maria Paula, Prática de Direito Processual Penal – Questões Teóricas e Hipóteses Resolvidas, Quid Yuris Sociedade Editora (2010) Lisboa – Portugal.

REIS, Alexandre e GONÇALVES Victor, Direito Processual Penal Esquematizado VOLUME I e II, Editora Saraiva (2012) Brasil.

PACELLI, Eugênio, Curso de Processo Penal, 17ª Edição, Editora Atlas (2013) São Paulo – Brasil.

RAMOS, Grandão – Direito Processual Penal – Noções Fundamentais, Editora Ler e Escrever (2006) Coleção da Faculdade de Direito da Universidade Agostinho Neto, Luanda – Angola.

FERREIRA, Cardona, Guia de Recurso em Processo Civil, 4ª Edição, Coimbra Editora (2007) – Portugal.

Constituição da República de Angola de 2010.

Código de Processo Penal de Angola de 1967.

Código de Processo Civil de Angola de 1967.

Código Penal da República de Angola de 1886.